

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 28/2007

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do
município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 16/04/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/04/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3611/2007

Lei nº 3658, de 18 de Abril de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3658 DE 18 DE ABRIL DE 2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores abaixo discriminados:

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF/FUNDEB)

APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 1.740,00
APM da EMEF Prof. Stálio Machado Loureiro	R\$ 1.105,00
APM da EMEB Alfredo Nalme	R\$ 2.120,00
APM da EMEB Cel. Conrado Cakelra	R\$ 1.390,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 8.720,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 1.112,50
APM da EMEB Prof. Leília do Amaral Campos	R\$ 1.087,50
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 1.751,50
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 3.087,50
Total.....	R\$20.074,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 2.410,00
APM da E.E. Abílio Alves Marques	R\$ 1.437,50
APM da E.E. Abílio Manoel	R\$ 837,50
APM da E.E. João Domingos Madelra	R\$ 1.965,00
APM da E.E. José Francisco Paschoal	R\$ 1.755,50
APM da E.E. Orlando França de Carvalho	R\$ 1.018,00
APM da E.E. Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 830,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.725,00
APM da E.E. Dr. Paraiso Cavalcanti	R\$ 975,00
APM da E.E. Jd. Souza Lima	R\$ 975,00
Total.....	R\$14.928,50

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

§ 3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

APM da CEES Hernani Nobre	R\$ 637,50
APM da Escola Mun. de E.d. Jovens e Adultos	R\$ 987,50
Total.....	R\$1.625,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-12.366.2001-2042.

§ 4º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

APM das E.M.E.I. de Bebedouro	R\$2.075,00
Total.....	R\$2.075,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

§ 5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

APM das C.E.M.E.I. de Bebedouro	R\$3.455,00
Total.....	R\$3.455,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

§ 6º SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assoc. de Pais e Am. Excepcionais Bebedouro - APAE	R\$1.342,50
Total.....	R\$1.342,50

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01-3350.00.00-12.361.2001-2041.

§ 7º SEGMENTO CULTURA

Assoc. Arte e Solidariedade - ArtSol	R\$1.305,00
Total.....	R\$1.305,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3002-2080.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 18 de abril de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Camara Municipal Bebedouro
16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/198/2007 – lasm

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/04, o Projeto de Lei nº 28/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3611/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3611/2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores abaixo discriminados:

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF/FUNDEB)

APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 1.740,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 1.105,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 2.120,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 1.390,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 6.720,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 1.112,50
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 1.067,50
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 1.751,50
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 3.067,50
Total.....	R\$20.074,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 2.410,00
APM da E.E. Abílio Alves Marques	R\$ 1.437,50
APM da E.E. Abílio Manoel	R\$ 837,50
APM da E.E. João Domingos Madeira	R\$ 1.965,00
APM da E.E. José Francisco Paschoal	R\$ 1.755,50
APM da E.E. Orlando França de Carvalho	R\$ 1.018,00
APM da E.E. Yolanda Carolina Giglio Vilella	R\$ 830,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 2.725,00
APM da E.E. Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$ 975,00
APM da E.E. Jd. Souza Lima	R\$ 975,00
Total.....	R\$14.928,50

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

APM da CEES Hernani Nobre	R\$ 637,50
APM da Escola Mun. de Ed. Jovens e Adultos	R\$ 987,50
Total.....	R\$1.625,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-12.366.2001-2042.

§ 4º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

APM das E.M.E.I. de Bebedouro	R\$2.075,00
Total.....	R\$2.075,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

§ 5º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

APM das C.E.M.E.I. de Bebedouro	R\$3.455,00
Total.....	R\$3.455,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

§ 6º SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assoc. de Pais e Am. Excepcionais Bebedouro – APAE	R\$1.342,50
Total.....	R\$1.342,50

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01-3350.00.00-12.361.2001-2041.

§ 7º SEGMENTO CULTURA

Assoc. Arte e Solidariedade – ArtSol	R\$1.305,00
Total.....	R\$1.305,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rúbens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2007.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Lei nº 28/2007 de autoria do Prefeito municipal dispõe sobre concessão de subvenção a instituições de ensino e de cultura do município para auxiliá-los no preparo do desfile cívico.

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11, repetindo texto constitucional (art. 23, II e V):

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

.....

II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à cultura;

No que diz respeito à competência para dispor sobre concessão de subvenção, qual seja, repasse de recursos públicos para o setor privado que desempenha funções de auxílio à Administração Pública, verifica-se que o município tem competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

Além da questão de competência, tem-se que o projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao prefeito municipal cabe apresentar projeto dessa natureza, pois a ele compete a execução do orçamento e, por decorrência lógica, autorizar repasse de recursos públicos para entidades do setor privado que prestam serviços públicos, tanto que a Lei Orgânica prescreve em seu art. 87, XXX, que:

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
11
1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....
XXX – dispor sobre a execução do orçamento;

Sobre o assunto Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi (Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) dissertam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:

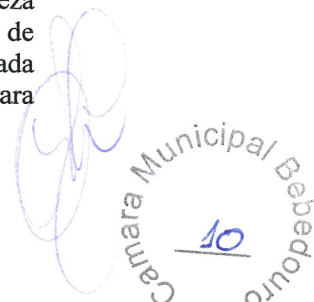
- . sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);
- . estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

2.2. Quanto à **forma**, tem-se que a matéria não exige veículo normativo especial, restando à lei ordinária, de natureza residual, cumprir esse objetivo.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 9ª ed., pág. 151). O projeto visa a transferir recursos públicos ao setor privado, aspecto esse que deve ser analisado pelos Nobres Vereadores.

Segundo Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi (ob.cit, pág. 154/155).

As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, antes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, no caso, conceder subvenção a entidades filantrópicas do município para o custeio de serviços públicos prestados.

Segundo ofício que encaminhou o projeto, o repasse está de acordo com o que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É permitir o pagamento das despesas das pastas da Educação, Esporte e Cultura.

3. conclusão

Feitas estas considerações, ressalvada a regularidade das dotações apresentadas no texto do projeto, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo. É o que me parece ser

Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 28/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 28/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade*

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2007. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de abril de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2007.
OEP/177/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em parcela única**, para o desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro, ressaltando que os valores se diferem em razão de existirem unidades que participarão somente com pelotão, outras com pelotão e fanfarra e aquelas com somente carro alegórico.

Referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2007 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13543/2007
DATA: 11/04/2007 HORA: 13:30:19
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/177/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

28



Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 28 /2007.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), **em parcela única**, cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF/FUNDEB)

APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.740,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 1.105,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 2.120,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 1.390,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 6.720,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 1.112,50
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 1.067,50
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 1.751,50
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T. de Albuquerque"	R\$3.067,50
Total R\$20.074,00	

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001-2345.

§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM do Centro Educacional do SESI	R\$2.410,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$1.437,50
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 837,50
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$1.965,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$1.755,50
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$1.018,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 830,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$2.725,00
APM DA E.E. "Dr. Paraíso Cavalcanti"	R\$ 975,00
APM DA EE.Jd. Souza Lima	R\$ 975,00
Total R\$14.928,50	

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

'Deus Seja louvado'



APROVADO EM 18/04/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 3º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

APM da CEES "Hernani Nobre"	R\$ 637,50
APM da Escola Mun. de Ed. Jovens e Adultos	R\$ 987,50
Total	R\$1.625,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-12.366.2001-2042.

§ 4º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 2.075,00
Total	R\$ 2.075,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343.

§ 5º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

APM das C.E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$3.455,00
Total	R\$3.455,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343.

§ 6º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assoc. de Pais e Am. Excepcionais Bebedouro-APAE	R\$1.342,50
Total	R\$1.342,50

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.01-3350.00.00-12.361.2001-2041.

§7º - SEGMENTO CULTURA

Assoc. Arte e Solidariedade – ArtSol	R\$1.305,00
Total	R\$1.305,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-13.392.3002-2090.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Paulo Visoná
VEREADOR